

EDITAL DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

1 - PRÉAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Legislação Municipal 2864/2023¹;

Modalidade e forma:

- Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento:

- Menor Preço por item

Modo de Disputa:

- Aberto

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 07/04/2026 às 8h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

- 07/04/2026, às 8h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 2 (duas) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- A equipe de apoio, designada pelo Decreto 3234/25, dará suporte administrativo e operacional; o agente de contratação e pregoeiro, indicados pelo Decreto 3236/25, conduzirá os procedimentos licitatórios e negociações.

2 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, CASINHA INFANTIL, CARRINHO DE BEBÊ, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO MEU", VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I).
- Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2 Valor do Objeto:

A estimativa de preço para a aquisição é de R\$ R\$ 64.867,33 (Sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valores - Unitário	Valores - Total
1	PLAYGROUND Produzido em plástico rotomoldado de alta durabilidade. Peças com aditivos UV que evita desgaste. Cantos são arredondados e arco de proteção. Composto por uma plataforma com	UNIDADE	1,00	12.668,03	12.668,03

¹<https://paraíso.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1753201003817&file=2A1A052269A2321494C9EF0FDB9DC3E04C88ED9C&sistema=WPO&classe=UploadMidia>

	telhado, duas escaladas, um escorregador curvo e um túnel. Dimensões do produto 3,32 x 3,40 x 2,15 metros. Suporta até 80 kg por plataforma				
2	CASINHA INFANTIL Possui pia com fogão, entrada para pets, porta e janela com design diferenciado, textura e figuras em alto relevo. Dimensões de 1,67 x 1,34 x 1,54 metros, altura interna máxima 144 cm.	UNIDADE	4,00	5.862,35	23.449,40
3	CARRINHO DE BEBÊ Carrinho de passeio recomendado de 0 a aproximadamente 3 anos e até 15 kg. Possui encosto regulável em 4 posições, tecido removível e lavável, cinto de segurança de 5 pontos, bandeja removível, desarme automático do encosto no fechamento do carrinho.	UNIDADE	30,00	958,33	28.749,90

3 Subcontratação:

- Conforme definido no Termo de Referência, não será permitida a subcontratação.

4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dias a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Os recursos serão oriundos de recursos próprios, conforme segue:

Ano	Subelemento	Entidade	Dotação	Valor
2026	5299	SEC. DE EDUCAÇÃO	309	R\$ 36.117,43
2026	3099	SEC. DE EDUCAÇÃO	310	R\$ 28.749,90

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no ambiente da licitação, dentro da própria plataforma do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.

2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br;

3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:

a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como “ME, EPP ou MEI”.

3. O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois o valor orçado é menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o

rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).

9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. **Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - o **I** – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - o **II** – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. **Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - o **I** – Sociedade empresária;
 - o **II** – Sociedade simples;
 - o **III** – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - o **IV** – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
3. **Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:**
 - o **I** – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - o **II** – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
4. **Para obtenção dos benefícios**, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **declaração** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5. **Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
6. O presente processo licitatório **concederá os benefícios** de participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação está abaixo do limite legal de R\$ 80.000,00. A decisão fundamenta-se na análise do mercado fornecedor, que indica a existência de empresas enquadradas como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), capazes de atender às especificações do certame. Dessa forma, a adoção da exclusividade para esses segmentos contribui para o fortalecimento de pequenos empreendedores, sem comprometer a competitividade ou a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, alinhando-se ao interesse público.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 4) **Na fase de habilitação:**
 - **I – TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
 - **II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido

acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- **I** – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- **II** – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- o a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- o b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- o c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

- o **1º PROPOSTA;**
- o **2º HABILITAÇÃO.**

2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
 - 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
 - 4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
5. Quanto aos lances:
 - I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
6. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 - II - Marca de cada item ofertado;
 - III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Contiverem vícios insanáveis;

- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14) A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15) Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20) No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21) Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- 32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;
- II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
- 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
- I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
- Regularização da documentação;
 - Pagamento ou parcelamento do débito;
 - Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
- III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
- Decadência do direito à contratação;
 - Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
 - Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, § 2º).
3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da **Lei nº 14.133/2021**).
4. Documentos a serem apresentados:
- 4.1. Pessoa Jurídica:
- Declaração Unificada (ANEXO III);
 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º, **Lei nº 14.133/2021**);
 - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º, **Lei nº 14.133/2021**);
 - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, § 2º, primeira parte);
 - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, segunda parte);
 - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º, **Lei nº 14.133/2021**).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, § 1º, **Lei nº 14.133/2021**).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
 - I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
 - II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
 - I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);
 - II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);
 - III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º, **Lei nº 14.133/2021**).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:

- I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/ARP), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
- 3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 5) Na assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor será Patrícia Prestes Zanin.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal será Cecília Marcia Gralow Schmidt

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento somente será realizado após a entrega definitiva dos itens, incluindo a montagem completa dos mobiliários quando necessária, bem como a verificação de conformidade com todas as especificações do edital,

do Termo de Referência e da ordem de compra. A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos ou divergências. O recebimento definitivo será atestado pelo servidor designado, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa.

2. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.

3. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - VII - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
 - I - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
 - I - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos à Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
 7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
 8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
 9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
 10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
 11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
 12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

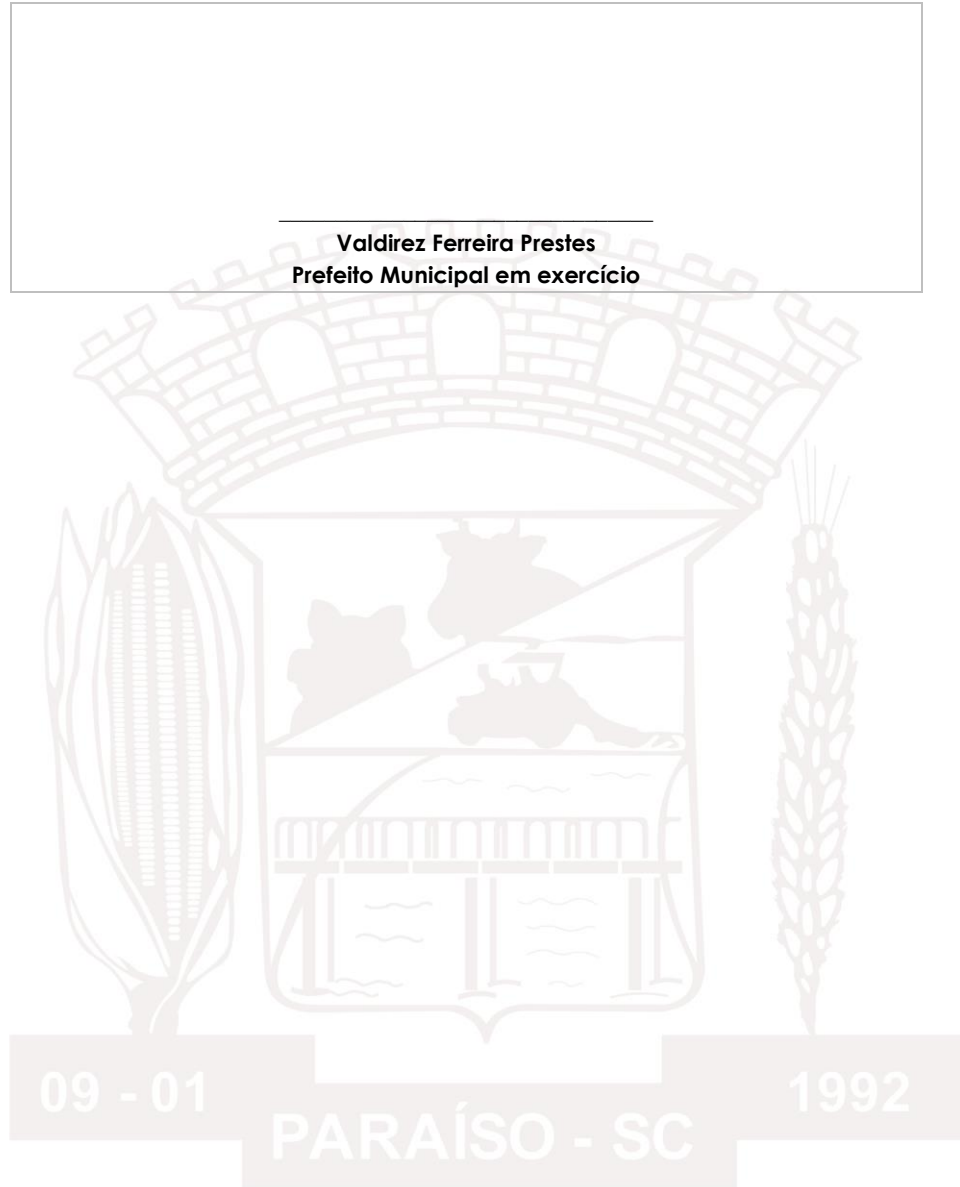
- 1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2)** Sobre a contagem dos prazos:
 - I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página do Município de Paraíso;
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM.
- 3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- 4)** São anexos deste edital:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III – Proposta

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 20 de março de 2026.

Valderez Ferreira Prestes
Prefeito Municipal em exercício



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar, analisar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis no mercado para atender à demanda descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), além de fornecer os elementos necessários para fundamentar a contratação pretendida.

Dessa forma, o presente ETP visa subsidiar o processo de contratação para aquisição de brinquedos e carrinhos de bebês voltados à primeira infância especificamente no Centro de Educação Infantil "Sonho Meu", conforme necessidade identificada no DFD anexo. O estudo contempla a análise das alternativas disponíveis, a compatibilidade com as diretrizes pedagógicas, a viabilidade de implementação e os benefícios esperados com a solução proposta, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

1. OBJETO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, CASINHA INFANTIL, CARRINHO DE BEBÊ, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO MEU", VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de adquirir brinquedos pedagógicos e carrinhos de bebês para escolas municipais é importante porque eles oferecem oportunidades para as crianças aprenderem de forma lúdica e interativa, auxiliando no desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e emocionais, já os carrinhos auxiliam no momento da alimentação e do sono. Esses materiais também tornam as aulas mais dinâmicas e engajadoras, facilitando o processo de ensino-aprendizagem e contribuindo para um ambiente escolar mais estimulante e inclusivo.

A Secretaria Municipal de Educação visualiza a necessidade de adquirir os carrinhos de bebês e os brinquedos, pois a aquisição se faz necessário pela importância pedagógica atribuída a esses objetos, pois brinquedos são capazes de motivar as crianças a agir socialmente, ajudando umas as outras na diversão e aprendizado, nesse sentido, o significado do brincar vai além da diversão em si, significa aprender a resolver problemas, tomar decisões, explorar, negociar e conseguir se expressar de forma legítima através de situações que são relevantes e muito significativas. Assim jogos e brincadeiras podem e devem ser utilizados como uma ferramenta importante de educação para o educando através da orientação e observação, o mesmo pode avaliar e compreender como acontece o desenvolvimento social, cultural, emocional, físico-motor de cada indivíduo. Já os carrinhos de bebês auxiliam no momento da alimentação, do sono, da saída ao parque, pois os bebês ainda não tem seu caminhar desenvolvido.

A proposta foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), com valor estimado de R\$ 64.867,33 (Sessenta e quatro mil reais com oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos) resultante da necessidade de aquisição, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Definição da solução

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos e carrinhos de bebês para o Centro de Educação Infantil "Sonho Meu", do Fundo Municipal de Educação do Município de Paraíso/SC, por meio de Pregão Eletrônico. Com base no levantamento da demanda e nos objetivos estratégicos da Administração Pública, foram avaliadas diferentes alternativas para atender à necessidade. A seguir, apresenta-se uma tabela comparativa das soluções possíveis, contendo a descrição de cada alternativa, suas respectivas vantagens e desvantagens. Essa análise visa subsidiar a tomada de decisão de forma técnica, econômica e eficiente, justificando a escolha da opção mais vantajosa para o interesse público.

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
A. Não adquirir	Sem brinquedos na Educação Infantil e sem carrinhos.	Custo zero	Ambiente sem brinquedos e sem carrinhos
B. Aquisição de outro material	Material paralelo e inferior	Menor investimento inicial	Menor capacidade contribuir para um ambiente produtivo.
C. Aquisição integral	Aquisição de brinquedos e carrinhos de bebês.	O fornecimento de brinquedos seguros, duráveis e alinhados	Investimento contribuindo para um ambiente escolar mais

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
		com os propósitos pedagógicos contribui para a criação de um ambiente escolar mais estimulante e rico em experiências, assim como a aquisição de carrinhos auxilia na rotina de sala de aula.	produtivo, confortável e propício ao aprendizado.

Análise Comparativa

Do ponto de vista técnico, a alternativa C, tem o fornecimento de brinquedos e carrinhos de bebês, são seguros, duráveis e alinhados com os propósitos pedagógicos contribui para a criação de um ambiente escolar mais estimulante e rico em experiências.

Quanto ao prazo, a contratação em etapa única possibilita a entrega em tempo adequado ao calendário escolar, evitando atrasos e garantindo o material pedagógico necessário na Educação Infantil.

Sob o aspecto econômico, a aquisição integral tende a proporcionar melhor custo-benefício, pois permite maior poder de negociação com fornecedores, reduz custos administrativos e logísticos decorrentes de múltiplas contratações.

Solução Adotada

Optou-se pela aquisição dos Brinquedos e de Carrinhos para bebês por meio de Pregão Eletrônico, contemplando o fornecimento conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência. A contratação deverá garantir a entrega dos brinquedos e dos carrinhos para bebês em quantidade e qualidade adequadas no CEI Sonho Meu, assegurando o atendimento pleno da demanda apresentada.

A medida visa assegurar, considerando todos esses aspectos técnicos, operacionais e vantagens pela qualidade dos brinquedos e dos carrinhos para bebês, fica evidente que esta é a melhor solução para atender à necessidade oferecendo oportunidades para as crianças aprenderem de forma lúdica e interativa, auxiliando no desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e emocionais, na Educação Infantil, contribuindo para um ambiente escolar mais produtivo, confortável e propício ao aprendizado.

A aquisição será realizada conforme as condições e prazos definidos no Termo de Referência, que contempla:

- Quantitativos detalhados nos orçamentos;
- Critérios de qualidade e durabilidade do material
- Prazo para entrega e local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Informações Gerais

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de brinquedos e carrinhos de bebês, destinados à Creche Municipal, CEI Sonho Meu" vinculadas ao Fundo Municipal de Educação do Município de Paraíso/SC, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência.

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Educação;

Tipo de intervenção: Aquisição de brinquedos e carrinhos de bebês

Objeto: Aquisição de brinquedos e de carrinhos de bebês para o Centro de Educação Infantil Sonho Meu.

Regime de execução: Pregão Eletrônico;

Fonte de recursos: Recursos do Programa Escola em Tempo Integral, previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Educação;

Valor estimado: R\$ R\$64.867,33 (Sessenta e quatro mil reais, com oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

Documentos técnicos: Termo de Referência, tabela de composição dos itens, pesquisa de preços.

Justificativa:

Atender à necessidade de aquisição de brinquedos pedagógicos e de carrinhos de bebês, para escolas municipais é importante porque eles oferecem oportunidades para as crianças aprenderem de forma lúdica e interativa, auxiliando no desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e emocionais e os carrinhos serão utilizados para atender melhor no momento da alimentação, sono e passeios pela escola. Esses materiais também tornam as aulas mais dinâmicas e engajadoras, facilitando o processo de ensino-aprendizagem e contribuindo para

um ambiente escolar mais estimulante e inclusivo, sendo que os carrinhos oferecem mais conforto e mobilidade para os bebês.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Embora o Município não possua Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, a presente demanda foi priorizada no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua significativa relevância educacional e impacto social.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante das necessidades específicas para o atendimento da demanda educacional, a Prefeitura Municipal de Paraíso considera que a aquisição do material de empresa especializada para fornecimento dos brinquedos e carrinhos de bebês é a melhor opção para garantir a qualidade, diversidade. Assegurando a eficiência na entrega e o cumprimento das especificações técnicas.

A empresa contratada deverá comprovar experiência em fornecimento de brinquedos e carrinhos de bebê além de possuir estrutura logística e técnica adequada para atender aos prazos e condições estabelecidos.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para habilitação, os interessados deverão apresentar, conforme previsto no edital:

A) CNPJ válido;

B) Certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais, municipais, trabalhistas e previdenciários, além dos documentos exigidos para habilitação jurídica e técnica;

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos brinquedos definidos no Termo de Referência, devendo garantir a entrega dos itens em perfeitas condições, obedecendo aos prazos estabelecidos e assegurando a qualidade e adequação do material.

Requisitos Técnicos:

a) Os itens precisam ser de materiais seguros e duráveis;

b) Os itens precisam ser fabricados com materiais que garantam a durabilidade e resistência, para suportar o uso diário;

c) O preço ofertado deve ser compatível com o mercado e dentro do orçamento disponível pela Prefeitura Municipal de Paraíso/SC

d) Todos os requisitos técnicos devem estar em conformidade com as normas vigentes de segurança e qualidade, garantindo a eficácia da solução proposta.

d) Cumprimento dos prazos de entrega conforme cronograma previsto;

e) Garantia contra defeitos de fabricação ou entrega de material inadequado.

Escopo dos Serviços:

- Fornecimento dos brinquedos e dos carrinhos de bebês conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência;
- Entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Disponibilização de suporte para esclarecimentos técnicos durante a execução do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos dos brinquedos e dos carrinhos de bebês foram definidos com base em levantamento da necessidade da aquisição dos mesmos, detalhados realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando: A definição dos quantitativos considerou:

- A necessidade de garantir adquirir brinquedos e carrinhos de bebês adequados para os alunos de acordo com as turmas existentes na Creche Municipal vinculada ao Fundo Municipal de Educação do Município de Paraíso/SC;
- A pesquisa de mercado realizada para definição dos preços unitários e do valor global estimado, garantindo compatibilidade com as práticas de mercado e economicidade para a Administração Pública.

Dessa forma, os quantitativos solicitados são tecnicamente e economicamente justificados, estando alinhados às necessidades educacionais e às normas vigentes, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Item	Descrição	Unidade	Qtd
01	PLAYGROUND Produzido em plástico rotomoldado de alta durabilidade. Peças com aditivos UV que evita desgaste. Cantos são arredondados e arco de proteção. Composto por uma plataforma com telhado, duas escadas, um escorregador curvo e um túnel. Dimensões do produto 3,32 x 3,40 x 2,15 metros. Suporta até 80 kg por plataforma	UN	01
02	CASINHA INFANTIL Possui pia com fogão, entrada para pets, porta e janela com design diferenciado, textura e figuras em alto relevo. Dimensões de 1,67 x 1,34 x 1,54 metros, altura interna máxima 144 cm.	UN	4
03	CARRINHO DE BEBÊ Carrinho de passeio recomendado de 0 a aproximadamente 3 anos e até 15 kg. Possui encosto regulável em 4 posições, tecido removível e lavável, cinto de segurança de 5 pontos, bandeja removível, desarme automático do encosto no fechamento do carrinho.	UN	30

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos seguintes parâmetros:

- Pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados no fornecimento de brinquedos.
- Levantamento de preços praticados em lojas on line;
- Especificações técnicas e quantitativos detalhados no Termo de Referência, contemplando a diversidade, qualidade do material a ser adquirido;
- Inclusão de encargos tributários e despesas administrativas relacionadas à contratação.

Com base nesses critérios, estima-se que o valor aproximado da contratação seja de R\$ R\$64.867,33 (Sessenta e quatro mil reais, com oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

Este valor estimado será utilizado para fins de planejamento, definição da modalidade licitatória e instrução do processo de contratação, podendo ser ajustado conforme aprofundamento das cotações e especificações técnicas durante a fase de elaboração do Termo de Referência e da licitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos e carrinhos de bebê, destinados a creche da rede pública municipal vinculada ao Fundo Municipal de Educação do Município de Paraíso/SC, conforme as especificações e condições a seguir:

- O fornecimento deverá obedecer ao cronograma de entrega previsto no Termo de Referência, garantindo a entrega e instalação integradentro dos prazos estabelecidos;
- A empresa será responsável pela entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- O fornecedor deverá garantir que todo o material entregue esteja em perfeito estado de conservação.
- Eventuais substituições dos itens entregues com defeitos deverão ser realizadas no prazo estipulado, sem custos adicionais para a Administração.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto, quando técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e evitar concentração de mercado.

Entretanto, no presente caso, o parcelamento da aquisição dos brinquedos e dos carrinhos de bebês não se mostra tecnicamente nem economicamente viável.

Dessa forma, a contratação por item, abrangendo a entrega dos brinquedos, é a solução mais eficiente e segura, assegurando melhor controle, menor risco de falhas e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos brinquedos e dos carrinhos de bebês do CEI Sonho Meu, do Fundo Municipal de Educação do Município de Paraíso/SC, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Satisfação da comunidade escolar — alunos, professores e familiares.
- O fornecimento de brinquedos e carrinhos de bebê, seguros, duráveis e alinhados com os propósitos pedagógicos contribui para a criação de um ambiente escolar mais estimulante e rico em experiências.
- Os brinquedos são recursos pedagógicos que auxiliam os professores na implementação de metodologias ativas de ensino, facilitando a integração do saber e o desenvolvimento socioemocional. A disponibilidade de materiais adequadamente selecionados apoia a educação inclusiva, permitindo que crianças com necessidades especiais possam igualmente se beneficiar e participar das atividades propostas.
- Os brinquedos destinam-se a complementar e diversificar as ferramentas pedagógicas já existentes, possibilitando novas formas de exploração do conhecimento e estimulação de competências previstas pela BNCC.
- A aquisição de brinquedos também visa atender aos princípios de igualdade e de padronização, garantindo que todas as instituições de ensino possuam recursos similares e de qualidade.
- Os brinquedos promovem também práticas educativas que favorecem a aprendizagem significativa, onde cada criança é protagonista do seu processo de aquisição de conhecimento e habilidades.
- Melhoria da **segurança** no transporte dos bebês, reduzindo riscos de quedas ou manuseamentos improvisados.
 - Aumento do **conforto** das crianças durante deslocamentos internos (para salas de atividade, refeitório, espaços exteriores, etc.)
 - Maior **eficiência operacional** das educadoras e auxiliares, permitindo acompanhar as rotinas com mais fluidez.
 - Promoção de atividades ao ar livre e passeios pedagógicos, contribuindo para o **desenvolvimento motor e sensorial** dos bebês.

9. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução proposta, que consiste na contratação de empresa para aquisição de brinquedos e carrinhos de bebês, destinados ao CEI Sonho Meu, do Fundo Municipal de Educação do Município de Paraíso/SC, é viável técnica e economicamente.

Tecnicamente, a solução está fundamentada nas especificações detalhadas no Termo de Referência.

Economicamente, o valor estimado de R\$R\$64.867,33 (Sessenta e quatro mil reais, com oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), está compatível com os preços praticados no mercado regional e em contratações similares, conforme levantamento e pesquisa de mercado realizada. A contratação por meio de Pregão Eletrônico permite otimização de recursos, transparência e agilidade no processo, garantindo o cumprimento dos prazos previstos para entrega.

Portanto, a solução escolhida apresenta-se adequada, eficiente e sustentável para atender às demandas educacionais identificadas, promovendo benefícios duradouros para a comunidade escolar e para o município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, estando todos os estudos, levantamentos e documentos necessários devidamente concluídos e anexados ao processo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os bens e serviços necessários para a aquisição da solução escolhida pode ser contratada de forma independente, sem a necessidade de outras contratações adicionais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- A contratação para aquisição, como a escolha de materiais. Utilização de materiais sustentáveis e recicláveis, contribuindo para a redução do impacto ambiental.
- Essas ações contribuem para a redução dos impactos ambientais associados à aquisição de materiais

sustentáveis, alinhando-se às políticas públicas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de brinquedos e carrinhos de bebês, destinados ao CEI Sonho Meu, do Fundo Municipal de Educação do Município de Paraíso/SC é plenamente viável, considerando os aspectos técnicos, econômicos e sociais envolvidos.

Além disso, a contratação segue os princípios da legalidade, transparência e eficiência, reforçando o compromisso com a boa gestão pública. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para contratação da empresa especializada em fornecimento de brinquedos

1. Viabilidade Técnica

A viabilidade técnica da contratação da compra de brinquedos e carrinhos de bebês para creche é considerada positiva, sendo um requisito crucial para promover um ambiente escolar adequado ao bem-estar, segurança e aprendizado dos alunos.

2. Viabilidade Orçamentária

O valor estimado da contratação está fundamentado em pesquisa de mercado e orçamentos anteriores, apresentando compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis no município para esta finalidade.

3. Viabilidade Legal

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, sendo o objeto compatível com licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em razão do valor estimado e das características do objeto.

4. Alinhamento com o Interesse Público

A aquisição dos brinquedos e de carrinhos de bebês está diretamente alinhada ao interesse público, como pela importância pedagógica, pois esses brinquedos são capazes de motivar as crianças a agir socialmente, ajudando umas às outras na diversão e aprendizado,

Além disso, a contratação observa os princípios da administração pública, como eficiência, transparência e economicidade, garantindo a aplicação adequada dos recursos públicos em benefício da coletividade.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável sob todos os aspectos analisados e está alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Recomenda-se, portanto, a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza específica e singular do objeto, que consiste na aquisição de brinquedos e carrinhos de bebês para o CEI Sonho Meu, viabilizado pelo Fundo Municipal de Educação do Município de Paraíso/SC, entende-se que a subcontratação não é recomendada nem necessária para esta contratação.

A contratação exige a entrega, conforme especificações técnicas e prazos acordados, sendo fundamental que a empresa contratada detenha plena responsabilidade sobre toda a execução do objeto, assegurando qualidade, controle e rastreabilidade do processo.

Permitir a subcontratação poderia gerar riscos, comprometer prazos de entrega, dificultar a fiscalização e a responsabilização, além de potencialmente fragilizar a eficiência e a transparência da contratação pública.

Portanto, recomenda-se que a contratação seja realizada sem possibilidade de subcontratação, garantindo que a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC

Secretaria Municipal de Educação

A presente contratação tem por objeto a aquisição de brinquedos infantis e carrinhos de bebês conforme especificações constantes neste Termo de Referência, com o objetivo de atender às necessidades do Centro de Educação Infantil Sonho Meu do Município de Paraíso/SC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

A aquisição dos brinquedos se faz fundamental, pois a educação infantil é uma fase crucial no desenvolvimento das crianças, e os brinquedos desempenham um papel fundamental nesse processo. Esses materiais são essenciais para estimular a criatividade, a socialização, o raciocínio lógico e o desenvolvimento motor das crianças. Justifica-se pela criação de um ambiente escolar mais confortável, seguro e propício ao aprendizado.

A aquisição se faz necessário pela importância pedagógica atribuída a essa brincadeira, pois esses brinquedos são capazes de motivar as crianças a agir socialmente, ajudando umas às outras na diversão e aprendizado, nesse sentido, o significado do brincar vai além da diversão em si, significa aprender a resolver problemas, tomar decisões, explorar, negociar e conseguir se expressar de forma legítima através de situações que são relevantes e muito significativas. Assim jogos e brincadeiras podem e devem ser utilizados como uma ferramenta importante de educação para o educando através da orientação e observação, o mesmo pode avaliar e compreender como acontece o desenvolvimento social, cultural, emocional, físico-motor de cada indivíduo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, CASINHA INFANTIL, CARRINHO DE BEBÊ, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO MEU", VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	PLAYGROUND Produzido em plástico rotomoldado de alta durabilidade. Peças com aditivos UV que evita desgaste. Cantos são arredondados e arco de proteção. Composto por uma plataforma com telhado, duas escadas, um escorregador curvo e um túnel. Dimensões do produto 3,32 x 3,40 x 2,15 metros. Suporta até 80 kg por plataforma	UN	01	R\$ 12.668,03	R\$ 12.668,03
03	CASINHA INFANTIL Possui pia com fogão, entrada para pets, porta e janela com design diferenciado, textura e figuras em alto relevo. Dimensões de 1,67 x 1,34 x 1,54 metros, altura interna máxima 144 cm.	UN	4	R\$ 5.862,35	R\$ 23.449,40
	CARRINHO DE BEBÊS Carrinho de passeio recomendado de 0 a aproximadamente 3 anos e até 15 kg. Possui encosto regulável em 4 posições, tecido removível e lavável, cinto de segurança de 5 pontos, bandeja removível, desarme automático do encosto no fechamento do carrinho.		30	R\$ 958,33	R\$ 28.749,90
				TOTAL	64.867,33

a) Alinhamento com PCA

Embora o Município não possua Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, a presente demanda foi priorizada no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua significativa relevância educacional e impacto social.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO²) para o exercício financeiro vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021³.

²<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/6646364>

Tal conformidade garante que os recursos previstos para a execução da obra estejam devidamente compatibilizados com o planejamento orçamentário municipal, assegurando a legalidade e a adequação financeira da despesa pública.

Além disso, o alinhamento com a LDO contribui para a transparência e o controle das finanças públicas, permitindo que a contratação seja realizada dentro dos limites estabelecidos e em harmonia com as metas fiscais e prioridades governamentais definidas para o exercício. Dessa forma, a contratação reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável dos recursos públicos.

c) Gerenciamento de Riscos – Justificativa de Dispensa

Considerando a natureza do objeto – aquisição dos brinquedos e de carrinhos de bebê previamente especificados em lista detalhada – não se identificam riscos significativos que justifiquem a elaboração de um Plano Formal de Gerenciamento de Riscos, nos termos do art. 11, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, aplicada subsidiariamente.

A contratação apresenta baixo grau de complexidade, com objeto padronizado e de fácil especificação.

Além disso, os riscos residuais são mitigados por meio das seguintes medidas já previstas no processo:

- Exigência de entrega integral em conformidade com as especificações técnicas;
- Fiscalização do recebimento por equipe designada;
- Garantia do material;

Dessa forma, conclui-se que a formalização de plano específico de gerenciamento de riscos poderia representar burocracia desnecessária, sem agregar efetiva melhoria no controle, sendo, portanto, dispensável neste caso.

d) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, adotar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica em suas contratações.

Ressalta-se que foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023), porém constatou-se que a maioria das diretrizes ali previstas não se aplicam ao objeto em questão. Dessa forma, a não exigência de critérios de sustentabilidade justifica-se pela necessidade de manter a integridade do material respeitando as características técnicas determinadas pelas editoras e assegurando a fidelidade ao material requisitado.

e) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

Em atenção ao disposto no art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU), publicado em setembro de 2023, foi realizada análise quanto à possibilidade de inserção de critérios de sustentabilidade na presente contratação.

Entretanto, tendo em vista que o objeto da licitação é a aquisição de brinquedos, verificou-se que não é viável a exigência de práticas sustentáveis adicionais, por razões técnicas e legais.

Dessa forma, embora a Administração reconheça a importância das práticas sustentáveis nas contratações públicas, nesta situação específica, a aplicação de exigências ambientais não se mostra tecnicamente possível, a fim de assegurar a ampla competitividade, a exequibilidade do objeto e o respeito às características dos brinquedos a serem adquiridos.

f) Justificativa do preço

Para a presente contratação, a estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado detalhada junto a empresas especializadas em vender brinquedos.

A utilização de pesquisa de mercado atualizada contribui para a prevenção de sobrepreço e superfaturamento, garantindo que os valores estimados estejam em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência que regem as contratações públicas.

g) Princípio da padronização

A presente contratação atende integralmente ao princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por meio da aquisição de brinquedos e carrinhos de bebê com especificações técnicas e previamente definidas.

A padronização do objeto permite assegurar a qualidade, a compatibilidade e a integridade do material, além de facilitar a avaliação das propostas e o controle durante o fornecimento.

Dessa forma, a contratação respeita o princípio da padronização, promovendo eficiência e transparência, ao estabelecer requisitos claros e uniformes para todos os fornecedores interessados, garantindo o atendimento adequado às necessidades da Administração Pública.

h) Catálogo eletrônico de padronização

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização, conforme previsto no art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, pois os itens brinquedos infantis e carrinhos de bebê não devem ser adquiridos com base neste Catálogo de Padronização, uma vez que tais produtos possuem características específicas de segurança, certificação compulsória, faixa etária, ergonomia e normas técnicas próprias (como requisitos do Inmetro) que exigem análise individualizada por tipo, modelo e finalidade de uso.

Assim, qualquer compra desses itens deverá ser tratada mediante especificação técnica detalhada, estudo de necessidade e avaliação de conformidade conforme regulamentação aplicável.

i) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A opção pela aquisição de brinquedos e carrinhos de bebês destinadas ao Centro de Educação Infantil Sonho Meu, pertencente a Secretaria Municipal de Educação do Município de Paraíso-SC revela-se mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha da opção mais vantajosa deve sempre considerar os princípios da economicidade e eficiência, que visam obter o melhor resultado com o menor custo possível.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está estruturada com base nos seguintes fundamentos:

a) Necessidade pedagógica e educacional:

A aquisição dos brinquedos e carrinhos de bebês atendendo às demandas da creche da rede pública municipal vinculadas ao Fundo Municipal de Educação do Município de Paraíso-SC, especialmente da Educação Infantil;

b) Foco na primeira infância:

Aquisição de brinquedos e carrinhos de bebês para o Centro de Educação Infantil Sonho Meu, é fundamentada na necessidade de criar um ambiente adequado para o bem-estar, a segurança e o desenvolvimento das crianças, visando o controle da luminosidade e conforto térmico.

c) Finalidade pública e interesse social:

Brinquedos bem escolhidos e contribuem significativamente para estimular a criatividade, a socialização, o raciocínio lógico e o desenvolvimento motor das crianças, justifica-se pela criação de um ambiente escolar mais confortável, seguro e propício ao aprendizado

d) Base legal e técnica da contratação:

A contratação respeita os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especialmente nos princípios do planejamento, transparência, eficácia, economicidade, segurança jurídica e atendimento ao interesse público;

e) Justificativa orçamentária:

O valor estimado para a contratação é de R\$ 64.867,33 (Sessenta e quatro mil reais com oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), com base em pesquisa de preços junto a empresas especializadas;

A despesa está devidamente prevista no orçamento vigente, dentro dos limites legais e financeiros do Município de Paraíso-SC.

f) Conclusão:

A contratação é legal, necessária, vantajosa e tecnicamente viável, e justifica a instauração de procedimento licitatório com vistas à seleção da proposta mais adequada ao interesse público e à promoção da qualidade da educação municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos e carrinhos de bebê destinados a creche da rede pública municipal vinculada ao Fundo Municipal de Educação do Município de Paraíso/SC, conforme as especificações e condições a seguir:

- e)** O fornecimento deverá obedecer ao cronograma de entrega previsto no Termo de Referência, garantindo a entrega integral dentro dos prazos estabelecidos;
- f)** A empresa será responsável pela entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- g)** O fornecedor deverá garantir que todos os itens entregue estejam em perfeito estado de conservação.
- h)** Eventuais substituições de brinquedos e carrinhos de bebês entregues com defeitos deverão ser realizadas no prazo estipulado, sem custos adicionais para a Administração.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer os brinquedos e carrinhos de bebês conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos, incluindo, mas não se limitando a:

- Aquisição e entrega dos brinquedos e carrinhos de bebê com as especificações técnicas definidas;
- Garantia de que os brinquedos e os carrinhos de bebê sejam adquiridos em perfeito estado de conservação;
- Entrega na Secretaria Municipal de Educação;
- Fornecimento de nota fiscal e documentação fiscal que comprovem a regularidade da aquisição;
- Atendimento às condições previstas no edital e demais documentos da contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa foi elaborada com base na necessidade do CEI Sonho Meu que necessita dos itens. A pesquisa de mercado realizada para definição dos preços unitários e do valor global estimado, garantindo compatibilidade com as práticas de mercado e economicidade para a Administração Pública.

Dessa forma, os quantitativos solicitados são técnica e economicamente justificados, estando alinhados às necessidades educacionais e às normas vigentes, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos seguintes parâmetros:

- Pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas em fornecimento de brinquedos e carrinhos de bebê
- Levantamento dos preços praticados em contratações similares realizadas por outros municípios e órgãos públicos da região;
- Especificações técnicas e quantitativos detalhados no Termo de Referência, que contemplam a qualidade a serem adquiridos;
- Consideração dos custos diretos envolvidos no fornecimento de brinquedos e carrinhos de bebê no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Inclusão de encargos tributários e despesas administrativas relacionadas à contratação.

Com base nesses critérios, estima-se que o valor aproximado da contratação seja de R\$64.867,33 (Sessenta e quatro mil reais, com oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

Este valor estimado será utilizado para fins de planejamento, definição da modalidade licitatória e instrução do processo de contratação, podendo ser ajustado conforme aprofundamento das cotações e especificações técnicas durante a fase de elaboração do Termo de Referência e da licitação.

Previsão de Recursos Orçamentários

Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na tabela abaixo, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Ano	Subelemento	Entidade	Dotação	Valor
2026	5299	SEC. DE EDUCAÇÃO	309	R\$ 36.117,43
2026	3099	SEC. DE EDUCAÇÃO	310	R\$ 28.749,90

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para entrega dos brinquedos e carrinhos de bebê será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da autorização de fornecimento ou documento equivalente que formalize o pedido.

Caso ocorram circunstâncias excepcionais e comprovadas que impeçam a entrega no prazo previsto, a empresa deverá comunicar a Administração com antecedência, apresentando justificativas que serão analisadas para avaliação da possibilidade de extensão do prazo.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do fornecimento será realizada por meio de entrega dos brinquedos e carrinhos de bebê conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo pedido formal da Administração.

O fornecedor será responsável por todo o processo relacionado à entrega dos brinquedos e carrinhos de bebê no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

O acompanhamento da entrega será realizado por meio de relatórios de entrega e comprovação de recebimento, garantindo a adequada fiscalização e controle pela Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante das necessidades específicas da aquisição de brinquedos e carrinhos de bebê a Prefeitura Municipal considera que a contratação de fornecedor especializado é a melhor opção para garantir a qualidade e a eficiência no fornecimento do material. Além disso, essa medida assegura a conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos.

O fornecedor deverá comprovar experiência na comercialização e fornecimento do material, possuir infraestrutura adequada para atendimento à demanda, bem como equipe qualificada para assegurar a entrega.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão ou Concorrência, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para habilitação, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo compatível com o objeto da licitação, apresentando os seguintes documentos, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021:

- A) CNPJ;
- B) Certidões negativas e demais documentos exigidos em edital;

O fornecedor será responsável pelo fornecimento pela entrega dos brinquedos e carrinhos de bebê conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e no edital, devendo cumprir todas as obrigações contratuais relativas a prazos e condições de entrega.

Requisitos Técnicos

- a) Fornecimento dos brinquedos e carrinhos de bebê em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- b) Atendimento às normas técnicas de conservação do material para transporte e entrega;
- c) Capacidade logística para entrega no local e prazos estipulados;
- d) Garantia de qualidade do material dos itens.

Obrigações do Fornecedor

O fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do fornecimento, incluindo:

- Responsabilidade pela qualidade dos itens;
- Cumprimento rigoroso dos prazos e locais de entrega definidos;
- Arcar com todos os tributos e encargos fiscais incidentes sobre os bens fornecidos;
- Responsabilizar-se pelas despesas operacionais e logísticas necessárias para a entrega;
- Garantir atendimento adequado às condições estabelecidas para entrega.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecedor vencedor deverá entregar a partir da emissão da Ordem de Compra ou Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal, respeitando os prazos de entrega previstos no Cronograma físico-financeiro constante no Termo de Referência.

Todas as entregas deverão ser realizadas conforme as especificações técnicas, quantitativos e locais indicados, garantindo a qualidade do material.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto, quando técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e evitar concentração de mercado.

Entretanto, no presente caso, o parcelamento da aquisição dos brinquedos e dos carrinhos de bebê não se mostra tecnicamente nem economicamente viável.

A contratação refere-se à aquisição de brinquedos e carrinhos de bebê que devem ser fornecidos ao Centro Educação Infantil Sonho Meu. O fracionamento do objeto acarretaria os seguintes riscos e prejuízos:

- Dificuldade em garantir a padronização dos brinquedos e carrinho de bebê entre as unidades escolares;
- Redução da eficiência na negociação e aquisição, devido à fragmentação do objeto;
- Potencial perda de escala e poder de negociação junto aos fornecedores.

Dessa forma, a contratação em lote único, abrangendo as quantidades de brinquedos e carrinhos de bebê é a solução mais eficiente e segura, assegurando melhor controle, menor risco de falhas e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza específica e singular do objeto, que consiste na aquisição de brinquedos e carrinhos de bebê para as escolas do Fundo Municipal de Educação do Município de Paraíso/SC, entende-se que a subcontratação não é recomendada nem necessária para esta contratação.

A contratação exige aquisição de brinquedos e carrinhos de bebê conforme especificações técnicas e prazos acordados, sendo fundamental que a empresa contratada detenha plena responsabilidade sobre toda a execução, assegurando qualidade do material.

Permitir a subcontratação poderia gerar riscos à uniformidade do material, comprometer prazos de entrega, dificultar a fiscalização e a responsabilização, além de potencialmente fragilizar a eficiência e a transparência da contratação pública.

Portanto, recomenda-se que a contratação seja realizada sem possibilidade de subcontratação, garantindo que a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. Para a aquisição dos brinquedos e carrinhos de bebê no Centro de Educação Infantil "Sonho Meu" foram devidamente designados os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, conforme o art. 7º, caput, da Lei nº 14.133/21. A equipe de apoio, designada pelo Decreto 3234/25, dará suporte administrativo e operacional; o agente de contratação e pregoeiro, indicados pelo Decreto 3236/25, conduzirão os procedimentos licitatórios e negociações; enquanto os fiscais e gestores, nomeados pelo Decreto 3346/25, acompanharão e fiscalizarão a execução contratual, garantindo o cumprimento dos prazos, qualidade e conformidade técnica.

2. Gestor: Patrícia Preste Zanin.

3. Fiscal: Cecília Marcia Gralow Schmidt

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes da aquisição, observarão os procedimentos e prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente o disposto na Seção V, conforme segue:

A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente atestada pela Administração, após conferência do cumprimento integral das obrigações contratuais;

Os pagamentos aos fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraíso serão agrupados por período e processados pela Tesouraria Municipal junto à Contadoria Geral, respeitando-se:

- a) O pagamento será realizado até a quarta-feira da semana seguinte à liquidação das notas fiscais ocorridas na semana anterior;
- b) Será rigorosamente observada a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos vinculadas à despesa.

O fornecedor deverá garantir a entrega conforme especificações e prazos definidos no Termo de Referência, sendo condição para o pagamento a verificação da conformidade dos itens entregues pela Secretaria demandante.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A aquisição dos brinquedos e carrinhos de bebê será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis à contratação pública.

A participação no certame implicará na aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na responsabilidade do fornecedor quanto à veracidade das informações e documentos apresentados.

O fornecedor deverá observar integralmente as exigências legais relativas à entrega, qualidade dos itens, prazos e condições previstas, sendo responsável por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução total ou parcial do objeto.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Secretaria demandante, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ANEXO III
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta:

Prazo de entrega: 10 dias.

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura
da empresa
CNPJ nº

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992